



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO CARTÃO PROTEGIDO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Gerais do seguro Cartão Protegido, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, somente as condições correspondentes às garantias previstas e discriminadas na página de declarações da apólice, desprezando-se quaisquer outras.

Ao contratar o seguro, o segurado ou estipulante aceita expressamente as condições limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

3. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos as definições abaixo:

ACEITAÇÃO: aprovação da proposta do seguro pela Seguradora.

APÓLICE: documento em que a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo direitos e obrigações das partes, além das características do seguro e sua vigência.

ATO DOLOSO: ocorre quando o Segurado tenta enganar a Seguradora para que ela pague o seguro, mesmo quando o Segurado não tem direito a receber. Se isso ocorrer, o seguro será automaticamente cancelado e o Segurado não terá direito de receber nenhum valor da Seguradora.

AVISO DE SINISTRO: comunicação que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, imediatamente após acontecimento previsto no contrato de seguro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica que receberá o valor do seguro (indenização).

BENS: significa BENS materiais. **Não são considerados BENS:**

- a) Dinheiro;
- b) Plantas ou animais;
- c) Bilhetes, valores mobiliários, instrumentos negociáveis ou participações em investimentos;
- d) Serviços ou aluguel;
- e) Armas ou equipamento militar; ou



f) Bens adquiridos ou possuídos de maneira ilegal.

BIOMETRIA: por meio de impressão digital é a tecnologia adotada nos sistemas de identificação mais modernos do mundo, com alto grau de confiabilidade. Além da digital do cliente, o leitor verifica o padrão da circulação sanguínea para autenticar a operação. As operações validadas com a biometria (a digital do cliente) substituem a necessidade de digitar a senha.

BOA FÉ: obrigação do Segurado e da Seguradora de agirem de forma honesta e fiel entre si e em exato cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

CARTÃO: plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão de débito, cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitido para **Titular do Cartão**, residente no território nacional, e que esteja vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do **Titular do Cartão**.

CARTÃO PRÉ- PAGO INTERNACIONAL: é um cartão recarregável em moeda estrangeira para uso em viagens ao exterior, com o qual o cliente pode realizar compras e saques.

CARTÃO POUPANÇA: Cartão utilizado para clientes Poupançadores Pessoa Física movimentarem suas Contas Poupança.

CARÊNCIA: É um período ininterrupto de dias, dentro da vigência do seguro, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro. Durante este período, as garantias contratadas não terão cobertura.

COAÇÃO: obrigar que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa, usando para isso, de força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus bens.

CORRETOR: pessoa legalmente autorizada a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados e/ou Estipulante.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e pago de acordo com as Condições da apólice.

DANO MATERIAL: dano físico ao bem coberto pelo seguro.

DINHEIRO: significa notas e moedas **em uso corrente**.

DOLO: ato intencional com finalidade de conseguir vantagem proibida em lei (ilícita).

DANO MORAL: ato que ofende a honra, a imagem, privacidade ou intimidade da pessoa.

EMISSOR: significa;

- a) Para qualquer **Cartão**, a empresa que emitiu o referido **Cartão** para o **Titular do Cartão**;
- b) Para qualquer **Cheque**, o banco responsável por pagar o cheque.

ENDOSSO: documento que altera o contrato de seguro.

ESTIPULANTE: pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguro e que representa os Segurados perante a Seguradora.



EVENTO: todo e qualquer acontecimento que possa ser indenizado pelas garantias desse Seguro contratadas por você.

EVENTO DISPARADOR: significa o **primeiro uso** do Cartão Segurado após ser **Perdido, Furtado, Roubado ou utilizado sob coação**.

FAMILIAR: o marido ou mulher, dependentes, e os parentes do segurado.

FRANQUIA: valor definido no seguro e que o Segurado não receberá da Seguradora em cada sinistro ocorrido ou o período contado a partir da data do sinistro em que o segurado não terá direito ao recebimento do seguro

FURTO QUALIFICADO: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizando-se exclusivamente, quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, ou destreza, ou, ainda, com emprego de chave falsa ou com o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

INDENIZAÇÃO: valor pago pela Seguradora ao Segurado/Beneficiário, em caso de acontecimento coberto por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): valor máximo que a Seguradora pagará ao Segurado/Beneficiário durante todo o período do seguro.

NOTIFICAÇÃO: significa a **primeira comunicação formal** realizada pelo **Titular**, ao administrador do referido cartão, relatando, por meio de sua Central de Atendimento, qualquer evento coberto por alguma das garantias da apólice.

PREJUÍZOS: a perda econômica e/ou financeira sofrida pelo segurado.

PRÊMIO: é o valor pago pelo Segurado para ter direito ao seguro.

PROPONENTE: pessoa que solicita o seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: solicitação feita à Seguradora, indicando quais coberturas e condições pretende contratar.

REINTEGRAÇÃO: é a recomposição do valor do limite máximo de indenização de determinada garantia, após o pagamento de indenização, aplicando-se às garantias em que este tipo de operação seja permitida.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: análise da Seguradora das causas e circunstâncias para verificar se o acontecimento informado está coberto pelo seguro.

RISCO: possibilidade do acontecimento coberto pelo seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS: São os Eventos previstos nas Condições Gerais e no Manual do Segurado como riscos não cobertos pelo Seguro.



ROUBO: é a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SAQUE SOB COAÇÃO: é o saque em **dinheiro** que o Segurado for obrigado a fazer, efetuado em terminal eletrônico usando para isso, de força física ou moral contra a pessoa, a sua família ou seus bens

SEGURADO: é a pessoa que contrata o seguro.

SEGURADORA: é a entidade, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, emissora de apólice/certificado de seguro que, mediante a cobrança de prêmio, assume a cobertura contratada pelo segurado de acordo com as Condições Gerais.

SINISTRO: é a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao segurado.

SUB-ROGAÇÃO: transferência para a Seguradora dos direitos que o Segurado tem para cobrar, do causador do dano, o valor pago pela Seguradora.

TITULAR DO CARTÃO: é a pessoa para quem o cartão foi emitido.

VIGÊNCIA: período de tempo determinado indicado no Certificado Individual em que, se ocorrer acontecimento coberto, o Segurado/Beneficiário receberá o valor do seguro.

4. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar o segurado pelos prejuízos monetários sofridos quando na ocorrência dos acontecimentos cobertos pelas garantias contratadas, até o limite máximo de indenização fixado para cada uma das garantias, **exceto se decorrente de riscos excluídos, desde que respeitada às condições contratuais.**

5. GARANTIAS

O presente Seguro garante cobertura na ocorrência dos eventos listados abaixo.

Este seguro oferece um total de 05 (cinco) garantias, sendo 01 (uma) básicas e 04 (quatro) facultativas ou adicionais.

Garantias Básicas:

a) Saque e Compra sob Coação;

Garantias Adicionais:

- a) Roubo em Caixa Eletrônico;
- b) Compras com Cartão (Geral);
- c) Bolsa Protegida;

d) Proteção de Preço.

Pelo menos uma das garantias básicas deste seguro deverá ser contratada obrigatoriamente e o seu Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada será fixado junto ao estipulante e respectivamente discriminado no certificado individual do segurado, conforme abaixo:

- a) Capital fixo;
- b) Capital variável em função do limite de crédito do titular do cartão; ou
- c) Capital variável em função do limite de crédito do titular do cartão, limitado a um capital fixo.

As demais garantias adicionais previstas serão fixadas junto ao estipulante e respectivamente discriminadas no certificado individual do segurado, observados os limites estabelecidos para a contratação.

5.1. GARANTIA BÁSICA

5.1.1. SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta garantia, a **Seguradora** deverá pagar ao segurado, o **Titular do Cartão** de Crédito, Débito, Múltiplo, Poupança e na função Pré-pago* os valores em dinheiro indevidamente retirados de seu cartão, indicado na proposta, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do segurado, durante o **Período de Cobertura** da apólice, **mediante Coação**, desde que a opção de saque esteja disponível.

*** Função vinculada ao cartão de crédito internacional. Os valores das indenizações da Seguradora serão pagos sempre em reais, e quanto for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do evento.**

A presente garantia cobrirá as perdas que sofrer o segurado, **Titular do Cartão ou os seus dependentes que possuam cartões adicionais – desde de que estes cartões também estejam segurados**, no período de até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à **Notificação do evento à Seguradora**. **Esse prazo poderá ser maior, somente se o Segurado não puder informar a Seguradora antes, como por exemplo, se estiver sendo mantido em cativeiro.**

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS DAS COBERTURA DE SAQUES E COMPRA SOB COAÇÃO:

- a) **COAÇÃO EM QUE O SEGURADO NÃO SEJA A PRÓPRIA VÍTIMA, MESMO QUE O PORTADOR DO CARTÃO SEJA OUTRO TITULAR DA CONTA CONJUNTA, QUANDO FOR O CASO, OU, AINDA, QUE O PORTADOR TENHA SIDO AUTORIZADO PELO SEGURADO A UTILIZÁ-LO.**
- b) **QUALQUER TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA CONTA DO SEGURADO PARA A CONTA DE TERCEIRO(S), REALIZADA COM OU SEM O USO DO CARTÃO.**
- c) **SAQUES E PAGAMENTOS PELO SISTEMA DE DÉBITO EM CONTA REALIZADOS COM QUALQUER CARTÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE OUTRA CONTA DO SEGURADO QUE NÃO A INDICADA NO CERTIFICADO INDIVIDUAL.**

- d) **TRANSAÇÕES FEITAS POR MEIO DE CÓDIGO PESSOAL E SECRETO (SENHA PESSOAL), E QUE NÃO DECORRAM DE COAÇÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;**
- e) **DESPESAS PARA COBRIR A INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO NO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DO CARTÃO;**
- f) **SAQUES QUE ULTRAPASSEM O VALOR LIMITE DIÁRIO DO CARTÃO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO FIRMADO PELO SEGURADO COM O ESTIPULANTE OU SUBESTIPULANTE ;**

5.2. GARANTIAS ADICIONAIS

5.2.1. ROUBO EM CAIXA ELETRÔNICO

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta garantia, a **Seguradora** deverá pagar ao **Titular do Cartão** de Crédito, Débito, Múltiplo, Poupança e Pré-pago* o dinheiro roubado após o saque em caixa eletrônico com o Cartão do segurado e/ou por meio da utilização da tecnologia de Biometria, **durante 3 (três) horas imediatamente posteriores ao saque**, sempre quando este saque tenha sido efetuado durante o período de cobertura da apólice.

* **Função vinculada ao cartão de crédito internacional. Os valores das indenizações da Seguradora serão pagos sempre em reais, e quanto for o caso, haverá conversão para o Real utilizando o câmbio de venda da moeda na data do evento.**

5.2.2. COMPRAS COM CARTÃO (GERAL)

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta garantia, a **Seguradora** deverá pagar ao segurado, o **Titular do Cartão** de Crédito, Débito, Múltiplo e outros cartões que estejam segurados, as perdas e danos decorrentes de **Roubo ou Furto Qualificado de BENS** que ele adquirir para si com o Cartão em estabelecimento comercial, durante o **Período de Cobertura**, no período de até 96 (noventa e seis) horas imediatamente posteriores ao **recebimento** desses **Bens** pelo segurado.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE COMPRAS COM CARTÃO (GERAL):

- a) **FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO, PERDA OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**
- b) **OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO.**

5.2.3. BOLSA PROTEGIDA

Respeitado o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)** contratado para esta garantia, a **Seguradora** deverá pagar ao segurado, o **Titular do Cartão Segurado** durante o período de cobertura do seguro, os prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado da bolsa, mochila e **similares** que contenha o **cartão segurado**, desde que o Roubo ou Furto Qualificado tenha ocorrido até **96 (noventa e seis) horas** anteriores à Notificação a Seguradora. Estarão cobertos os custos de reposição de quaisquer dos artigos listados abaixo, desde que sejam objeto de roubo ou furto

qualificado, que estejam dentro da **bolsa, bolso, mochila ou similares**, do segurado no momento do evento e ainda relativamente os quais o segurado possua as notas fiscais:

- a) Carteira; Telefone Celular; Tablete, Notebook; Óculos de sol ou de prescrição; Cosméticos; Perfumes e Tênis;
- b) Bolsa, mochila ou similares furtada ou roubada;
- c) Chaves, limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes ou proporcionem acesso à residência de propriedade do segurado ou alugada/ arrendada por este, e/ou seja do carro registrado em nome do detentor do cartão segurado, seu cônjuge e/ou companheiro ou ainda de seus pais; e
- d) Documentos, limitado ao custo de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão segurado; registro do veículo de propriedade do titular do cartão segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão segurado.

Para pagamento do seguro, o Segurado deverá apresentar o Boletim de Ocorrência com a caracterização do crime ocorrido como roubo ou furto qualificado, além de **03 orçamentos** relacionados a cada item, e o valor a ser pago pela Seguradora terá como base o valor da nota fiscal de compra, limitado **ao menor orçamento apresentado**.

5.2.4. PROTEÇÃO DE PREÇO

Respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, a Seguradora deverá pagar ao segurado, o Titular do Cartão Segurado, o reembolso da diferença de preço entre o que foi pago a mais pelo segurado pelo bem adquirido via cartão/financeira (pagamento integral) e o preço em anúncio impresso pelo mesmo bem (mesma marca, fabricação, nome do modelo e/ou número).

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE PROTEÇÃO DE PREÇO:

- a) **CONFISCO, DESTRUIÇÃO, OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO AUTO-REGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS.**
- b) **PREÇOS QUE NÃO ESTEJAM EM ANÚNCIO IMPRESSO E/OU NÃO POSSUAM DATA DE VALIDADE;**
- c) **DATA DE VALIDADE DO ANÚNCIO FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DA COMPRA;**
- d) **SINISTROS RECLAMADOS FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DE COMPRA;**
- e) **OBJETOS COMPRADOS FORA DO PAÍS EM QUE O SEGURADO RESIDE E/OU EM DUTY FREE, MESMO QUE PELA INTERNET;**
- f) **ARTIGOS CUSTOMIZADOS E/OU PERSONALIZADOS;**
- g) **CUSTOS DE INSTALAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E SIMILARES;**
- h) **OBJETOS ORIUNDOS DE JOGOS DA SORTE E SIMILARES;**

- i) COMPRA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DIFERENTES DA CONTRATADA PELO SEGURADO E/OU COMPRA DE PRODUTOS AGRUPADOS (COMBO, PACOTES ETC.) E/OU PELA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESCONTO (COMO FIDELIDADE E BÔNUS) E/ OU CONDIÇÕES OFERECIDAS A GRUPOS ESPECÍFICOS (MEMBROS DE DETERMINADA ORGANIZAÇÃO, CLUBE, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES);
- j) COMPRAS EFETUADAS EM SITE DE COMPRAS COLETIVAS E LEILÃO;
- k) EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA SERÁ INDENIZADO VALOR SUPERIOR AO PAGO PELO SEGURADO NA COMPRA DO BEM.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) CONTAS E/OU CARTÕES QUE ESTIVEREM BLOQUADOS OU INATIVOS;
- b) TRANSAÇÕES FEITAS NA HIPÓTESE DE CLONAGEM DE CARTÕES;
- c) QUALQUER FRAUDE ELETRÔNICA;
- d) MÁ-FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SUA FAMÍLIA, PELO BENEFICIÁRIO E/OU PELOS REPRESENTANTES DE UM OU DE OUTRO, NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, APLICA-SE AINDA AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- e) ERROS OCASIONADOS POR FALHA SISTÊMICA;
- f) VALORES EM ESPÉCIE, METAIS PRECIOSOS E JÓIAS;
- g) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, GREVE, “LOCKOUT”, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, PILHAGEM OU ATOS SIMILARES, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;
- h) CARTÕES OU INFORMAÇÕES PERDIDAS, FURTADAS OU ROUBADAS ENQUANTO ESTEJAM SOB A CUSTÓDIA DO FABRICANTE, COURRIER, MENSAGEIRO OU SERVIÇO POSTAL OU EM TRÂNSITO SOB A RESPONSABILIDADE DESTES;
- i) DANOS MORAIS;
- j) DANOS CORPORAIS;
- k) SAQUES OU COMPRAS FEITOS ATRAVÉS DA INTERNET, AINDA QUE NÃO FEITOS ATRAVÉS DA FUNÇÃO CRÉDITO OU DÉBITO DO CARTÃO E AINDA QUE REALIZADOS MEDIANTE AÇÕES

CRIMINOSAS; EXCETO SE COBERTO PELAS GARANTIAS DE SAQUE SOB COAÇÃO E/OU COMPRA SOB COAÇÃO.

- l) PERDAS OCASIONADAS POR PREPOSTOS DO ESTIPULANTE, QUER SEJAM ELES, EMPREGADOS EM TEMPO INTEGRAL, TEMPORÁRIOS OU DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELO ESTIPULANTE, INCLUINDO FRAUDE ELETRÔNICA OCASIONADA POR OU COMO CONSEQÜÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COM O ESTIPULANTE, OU PELO PRÓPRIO SEGURADO;**
- m) QUALQUER PERDA INDIRETA, EM ESPECIAL AQUELAS DECORRENTES OU ATRIBUÍVEIS A:**
- i. IMPEDIMENTO DO TITULAR DO CARTÃO DE REALIZAR RECEITA QUE SERIA REALIZADA CASO TIVESSE HAVIDO PERDA DE DINHEIRO OU OUTROS BENS;***
 - ii. INTERRUPÇÃO DOS NEGÓCIOS OU DA POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DESTES;***
 - iii. PAGAMENTO DE CUSTOS, TAXAS OU OUTRAS DESPESAS INCORRIDAS PARA COMUNICAR A OCORRÊNCIA POLICIAL;***
 - iv. NÃO PAGAMENTO COMPLETO OU PARCIAL, OU INADIMPLEMENTO DE QUALQUER EMPRÉSTIMO, DÍVIDA, BOLETO BANCÁRIO OU OPERAÇÃO SEMELHANTE OU EQUIVALENTE A EMPRÉSTIMO OU DÍVIDA FEITOS PELO SEGURADO SEUS DESCENDENTES, ASCENDENTES, CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;***
 - v. QUAISQUER PREJUÍZOS ATRIBUÍVEIS A FUNDOS INSUFICIENTES EM CONTA(S)-CORRENTE(S) DO TITULAR DO CARTÃO;***
 - vi. QUAISQUER DANOS AO ESTIPULANTE, AO EMISSOR OU A ALGUM TERCEIRO;***
 - vii. PERDA DE VALOR DE MERCADO EM DECORRÊNCIA DE ATRASO OU MORA CONTRATUAL;***
- n) QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS A QUALQUER AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;**
- o) QUALQUER FRAUDE DA ADMINISTRADORA DE CARTÃO OU DO ESTABELECIMENTO OU COMERCIANTE QUE PROCEDEU A(S) COMPRA(S);**
- p) CONFISCO, DESTRUIÇÃO, OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO AUTO-REGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS.**
- q) CRIMES PRATICADOS POR DESCENDENTES, ASCENDENTES, CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO DO SEGURADO, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O presente Seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo o globo terrestre.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

A contratação e nenhuma alteração nesses documentos serão válidas se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Qualquer modificação da apólice em vigor que implique ônus ou dever para os segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

9. FRANQUIA

PARA AS GARANTIAS DE PROTEÇÃO DE PREÇO E COMPRA COM CARTÃO (GERAL) HAVERÁ FRANQUIA ENTRE R\$0,00 E R\$500,00, DEFINIDA NO CERTIFICADO INDIVIDUAL POR EVENTO COBERTO.

10. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da proposta pela Seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como, alterações que impliquem modificação do risco. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), o que poderá ocorrer mais de uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o risco venha a ser recusado, a seguradora, dentro do prazo estipulado, enviará correspondência comunicando e justificando a recusa e na hipótese de a proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura

do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados após recebimento da formalização da recusa pelo proponente e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pró-rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

Todas as informações prestadas são de total responsabilidade do segurado, tendo o mesmo o conhecimento de que qualquer omissão, declaração falsa ou errônea resultará no cancelamento do seguro e/ou perda do direito ao valor pago pelo seguro.

11. VIGÊNCIA DO SEGURO

O início e o término da vigência da apólice e do risco individual serão indicados nas Condições Particulares da apólice. O seguro iniciará-se às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do primeiro prêmio feito pela fatura mensal do cartão plástico ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, sendo seu término às 24 (vinte e quatro) horas da data acordada. O pagamento do prêmio é feito mensalmente pelo segurado.

O Segurado estará coberto pelo seguro pelo prazo de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última parcela do seguro, independente de haver alterações na data de vencimento da fatura de seu cartão.

12. RENOVAÇÃO

Os Capitais Segurados e o respectivo prêmio serão atualizados a cada 12 (doze) meses de vigência do Certificado Individual, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado com dois meses de antecedência.

Na hipótese de sua extinção, será utilizado o IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela FVG (Fundação Getúlio Vargas).

A apólice será renovada automaticamente ao final do primeiro período de vigência, caso não haja expressa desistência do Estipulante ou da Seguradora; e, a partir da segunda renovação, mediante expressa solicitação do Estipulante. Em ambos os casos a comunicação deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias antes do aniversário da apólice.

Na renovação do seguro será emitido um Endosso/Aditivo do Contrato de Seguro, que será entregue ao Segurado e conterá a nova data de início de vigência do seguro.

13. LIMITE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO POR GARANTIA

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) é valor máximo que a Seguradora pagará ao Segurado/Beneficiário durante todo o período do seguro.

Somente farão parte do contrato de seguro as Garantias indicadas no certificado individual de seguro e desde que as parcelas mensais do seguro tenham sido pagas.

Para a cobertura de “Saque e/ou Compra sob coação”, o limite máximo de indenização (LMI) é único para ambas garantias.

Para as demais coberturas, os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá solicitar a compensação de eventual insuficiência de capital segurado em outra cobertura.

14. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

15. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O Prêmio será pago mensalmente pelo Segurado de acordo com a quantidade de cartões protegidos vinculados à conta do titular.

A forma de cobrança estabelecida para este Seguro será:

- a) No caso de cartão de crédito e pré-pago – a fatura do cartão de crédito do Segurado. **Para ter direito ao Seguro, o cliente deverá pagar o seu extrato mensal no vencimento e no valor igual ou acima do mínimo nele estipulado, que já contempla o valor do seguro.**
- b) No caso de cartão de débito, cartão múltiplo e poupança, para ter direito ao Seguro, **o cliente deverá ter saldo suficiente na conta corrente no vencimento e no valor igual ou acima do valor do seguro.**

Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, sem que o mesmo tenha sido pago, as coberturas do Seguro ficam automaticamente suspensas e o Segurado ficará sem direito a receber a Indenização por quaisquer das Garantias contratadas, se ocorrer um Sinistro neste período, não havendo cobrança de prêmio para o respectivo período.

- a) No entanto, caso a data estabelecida para pagamento do Prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento do Prêmio poderá ser feito no 1º (primeiro) dia útil após a data, sem que haja suspensões de suas Garantias.
- b) Ocorrendo suspensão das Garantias, o Prêmio devido pode ser pago no período posterior ao vencimento do Prêmio em atraso, hipótese em que a cobertura será reabilitada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do Prêmio em atraso.

Na hipótese de reabilitação da cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do Prêmio em atraso, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

Decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de vencimento e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada. Havendo interesse do ex-Segurado, deverá ser contratado um novo Seguro, sem nenhum vínculo com o Seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

O seguro poderá ser cancelado antes de 90 (noventa) dias, caso o Estipulante cancele o cartão do segurado antes desse prazo, conforme cláusula de **CANCELAMENTO**.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos em até 30 dias da data do recebimento indevido e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

16. CANCELAMENTO

A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre a seguradora e o estipulante, respeitando o período de vigência correspondente ao prêmio pago, e com anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Neste caso a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, na base “pro-rata-temporis”. O prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

O Certificado Individual será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento do Prêmio por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- b) Solicitação do Segurado ao Estipulante através do telefone da Central de Atendimento a Clientes;
- c) Falecimento do Segurado;
- d) Cancelamento do cartão do Segurado por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no contrato firmado entre Segurado e Estipulante;
- e) Cancelamento da Apólice em grupo pela Seguradora junto ao Estipulante, respeitado o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CNSP 107/04.
- f) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado.
- g) No final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada;
- h) Em caso de troca da conta, do cartão ou de segmento sem tempo hábil para cobrar e migrar o seguro para o novo cartão;
- i) O falecimento do titular do cartão implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer Seguro vinculado a esse cartão.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento informada no certificado individual do seguro.

Documentação para abertura de sinistro da cobertura de saque sob coação, compra sob coação e roubo em caixa eletrônico.

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo segurado;
- Solicitação de indenização feita pelo segurado descrevendo: data, local do evento e valores roubados;
- Cópia do Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial do segurado (água, luz, gás, telefone fixo);
- Cópia do Certificado do Seguro, se tiver.

Documentação para abertura de sinistro da cobertura de bolsa protegida.

- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (não serve boletim eletrônico, somente presencial);
- Formulário de Autorização de Crédito em Conta preenchido e assinado pelo próprio (anexo);
- Solicitação de indenização com descrição de: data e local do evento, bens roubados e/ou furtados, e seus respectivos valores;
- Cópia simples das notas fiscais dos bens roubados e/ou furtados;
- Cópia simples do documento de identidade, do CPF e do comprovante de endereço residencial do segurado (por exemplo, conta de água, luz, gás, telefone fixo);
- Cópia simples do Certificado de Seguro, se tiver;

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

As providências que a sociedade seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Todos os pagamentos desse seguro serão efetuados no Brasil e em moeda nacional.

Se houver necessidade de tradução de documentos relacionados à liquidação de sinistros, os encargos serão custeados pela Seguradora.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos previstos nas condições gerais. A indenização será feita como crédito na fatura do cartão segurado ou creditada na conta corrente vinculada ao cartão segurado. No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE; somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

O presente seguro indenizará ao segurado os prejuízos em dinheiro sofridos durante a vigência do contrato de seguro quando na ocorrência dos riscos cobertos, as garantias contratadas, até o limite máximo do valor da garantia definido pela Seguradora, desde que a conta e/ou cartão esteja ativo (desbloqueado).

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, os eventuais valores de franquia, quando especificados na apólice/certificado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado.

20. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

A reintegração do valor do seguro é automática no caso de até 02 (dois) acontecimentos cobertos pelo Seguro e sem cobrança de valor adicional.

Entretanto, quando da ocorrência da 2ª (segunda) reclamação do mesmo segurado para qualquer garantia no período de um ano, contados a partir do aviso do primeiro sinistro, não ocorrerá reintegração do capital segurado.

A cada ano de vigência contratual, o capital será reintegrado apenas nos 2 (dois) primeiros sinistros indenizados.

21. COMUNICAÇÕES

As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito ou via Central de Atendimento.

As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

As comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros e Estipulante, em nome do Segurado, terão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - (i) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - (ii) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- d) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

24. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

25. PERDAS DE DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- b) O SINISTRO DECORRER DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO OU DOLO DO SEGURADO, MÁ FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO;**
- c) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.**
- d) ESTIVER INADIMPLENTE NA DATA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;**

- e) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- (i) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- (ii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
- (iii) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- f) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO
- g) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- h) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

- a) FORNECER À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, PREVIAMENTE ESTABELECIDAS PELA SEGURADORA, INCLUINDO DADOS CADASTRAIS;

- b) MANTER A SOCIEDADE SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS SEGURADOS, SEUS DADOS CADASTRAIS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, ACARRETAR-LHE RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;
- c) FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;
- d) DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA, QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;
- e) REPASSAR OS PRÊMIOS À SEGURADORA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;
- f) REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE, QUANDO FOR DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELA SUA ADMINISTRAÇÃO;
- g) DISCRIMINAR O NOME DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RISCO, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO EMITIDOS PARA O SEGURADO;
- h) COMUNICAR DE IMEDIATO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA, QUANDO ESTA COMUNICAÇÃO ESTIVER SOB SUA RESPONSABILIDADE;
- i) DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;
- j) COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULARES QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;
- k) FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESPECIFICADO;
- l) INFORMAR O NOME DA SOCIEDADE SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, EM CARÁTER TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE.
- m) NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS O NÃO REPASSE DOS PRÊMIOS À SEGURADORA PELO ESTIPULANTE, NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS NÃO ACARRETARÁ A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA COBERTURA.

NO CASO DE SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, É VEDADO AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE:

- a) COBRAR DOS SEGURADOS QUAISQUER VALORES RELATIVOS AO SEGURO, ALÉM DOS ESPECIFICADOS PELA SEGURADORA;
- b) ALTERAR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES, OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATO DE SEGURO, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DO

SEGURADO, NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO IMPLIQUE ÔNUS OU RESTRIÇÃO A DIREITO DO SEGURADO;

- c) SUBSTITUIR A SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SEGURO, FORA DO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DOS SEGURADOS;**
- d) EFETUAR PROPAGANDA E PROMOÇÃO DO SEGURO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E SEM RESPEITAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES QUANTO AO SEGURO QUE SERÁ CONTRATADO;**
- e) VINCULAR A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS A QUALQUER DE SEUS PRODUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE TAL CONTRATAÇÃO SIRVA DE GARANTIA DIRETA A ESTES PRODUTOS.**

A PROPAGANDA E A PROMOÇÃO DO SEGURO, POR PARTE DO ESTIPULANTE E/OU CORRETOR, SOMENTE PODEM SER FEITAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SEGURADORA, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA APÓLICE E AS NORMAS DO SEGURO.

27. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A SEGURADORA INFORMARÁ AO SEGURADO A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO ESTIPULANTE OU SUB-ESTIPULANTE, SEMPRE QUE LHE SOLICITADO.

28. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Para todas as coberturas deste seguro, o beneficiário é o próprio segurado. Na eventualidade de falecimento do segurado, o pagamento correspondente será feito aos beneficiários conforme legislação vigente.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais incidentes sobre direitos e obrigações decorrentes do contrato de seguro são os determinados em lei.

30. OUVIDORIA

A seguradora dispõe de um canal diferenciado de comunicação direto denominado OUVIDORIA. A Ouvidoria da Itaú Seguros funciona como um mediador entre o cliente e a Seguradora. Seu objetivo principal é a defesa dos direitos do cliente perante a Seguradora de forma imparcial e justa, e ainda informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Gerais e normas atinentes a matéria, prevenindo e evitando conflitos e demandas.

Podem dirigir suas reclamações e/ou pedidos à Ouvidoria Itaú Seguros todos os clientes (segurados, participantes e seus beneficiários) que não concordem com a decisão adotada pela Itaú Seguros e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Itaú Seguros, e desde que tenham esgotado outros canais de acesso disponíveis (área responsável e SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente - Itaú Fale Conosco Itaú) e não tenham recorrido à esfera judicial.



As reclamações/pedidos à Ouvidoria devem ser efetuadas por escrito, contendo no mínimo: o nome do segurado; CPF/CNPJ, ramo do seguro e/ou nome do produto; número da apólice; número do sinistro (se houver); telefone e e-mail para contato.

As reclamações deverão ser endereçadas à:

Itaú Seguros S/A
Ouvidoria Corporativa Itaú
Caixa Postal 67.600 - São Paulo – SP
CEP: 03162-971
Ou pelo e-mail ouvidoriacorporativa@itau-unibanco.com.br

31. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as parte, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.